



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 01/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor signatário, adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO que a classificação da situação atual do Coronavírus como pandemia ainda se traduz no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 20.189, de 30 de abril de 2020, que obriga, no âmbito do Estado do Paraná, o **uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública** em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta das autoridades governamentais e da rede assistência do Sistema Único de Saúde em adotarem **medidas preventivas** destinadas a **evitar** possível propagação da doença em nível local e regional;

CONSIDERANDO que o Boletim do Observatório COVID-19, de 7 de novembro de 2021, alerta que, embora os dados monitorados revelem a *“manutenção das tendências de queda dos indicadores da pandemia de Covid-19,*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

com a efetividade da campanha de vacinação”, o fato de a vacina sozinha não conseguir conter a transmissão do vírus, é preciso ampliar a vacinação e manter procedimentos de **distanciamento físico**, o **uso de máscaras** e a **higienização das mãos** como medidas que devem ser combinadas com a promoção da ampliação da vacinação e vigilância de casos novos e de seus contatos, medidas que têm um grande impacto coletivo ao limitar a disseminação da nova variante;

CONSIDERANDO as notícias recentemente divulgadas sobre a variante **B.1.1.529**, denominada de "**ômicon**" e reportada à Organização Mundial da Saúde (OMS) pela África do Sul em 24 de novembro de 2021, como variante de preocupação do SARS-CoV-2, classificação usada para identificar as cepas que são mais transmissíveis, já que provocam casos mais graves e/ou diminuem a eficácia das vacinas, bem como que já foram identificados casos de COVID-19 com a variante em nosso país;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na **situação epidemiológica de cada Município** em relação aos casos do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o **cenário de aparente estabilidade** e o alcance de metas de imunização completa da população adulta estabelecidas pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, **fez com que muitos gestores optassem por rapidamente por flexibilizar, e até mesmo abolir, regras referentes ao distanciamento social**, liberando a lotação máxima em estabelecimentos comerciais e em eventos diversos;

CONSIDERANDO que as **festas e eventos de final de ano, em locais públicos e privados, e a proximidade do carnaval em 2022** atraem grande interesse das pessoas, caracterizando-se por um contexto em que os riscos de contaminação pelo coronavírus aumentam significativamente, as medidas de vigilância redobrada e de intensificação das intervenções não farmacológicas, se



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

não forem cumpridas pelas autoridades governamentais, devem resultar em responsabilização direta diante de quaisquer consequências negativas referentes às propostas não acatadas deste documento;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu recentemente diversas comunicações acerca da realização e programação de eventos diversos nos três municípios que compõem esta Comarca, sobretudo comunicação dos órgãos policiais questionando as **medidas de segurança pública** atinentes à realização dos eventos, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que as comunicações dos órgãos policiais se referem, em síntese, às questões procedimentais dos eventos, especificamente quanto à ausência de comunicação prévia pelos organizadores, a possibilitar a verificação de existência de segurança privada ou mesmo solicitação de efetivo policial suficiente junto à companhia militar em tem hábil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.284/04, de 9 de fevereiro de 2004, que especifica as normas para realização de grandes eventos¹ em todo território do Estado do Paraná, dispondo que é atribuição do órgão concedente da autorização exigir: *a) autorização expressa do órgão competente da Prefeitura Municipal a cuja jurisdição pertencer o território em que se encontra o local do evento; b) comprovante do recolhimento do ECAD; c) autorização expressa das Polícias Militar e Civil - incluindo-se o laudo do Corpo de Bombeiros; d) comprovante de cadastro e recolhimento dos tributos cabíveis ao fisco estadual e municipal.* (artigo 4º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve acompanhar atentamente as novas medidas adotadas pelos municípios, cobrando reforço na

¹Art. 2º Entender-se-á por festas ou eventos, aqueles que reúnam uma concentração de pessoas em locais que possam oferecer risco de segurança, tais como: shows e/ou festas de quaisquer natureza, mesmo que sejam eles de caráter meramente social, onde haja a cobrança de ingressos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

atuação das Vigilâncias (Epidemiológica, Sanitária, etc.), verificando o planejamento local com o olhar técnico informado pelo **princípio da precaução** e insistindo no **efetivo início de uma política de testagem em massa** (conforme o Plano Nacional de Expansão da Testagem para a COVID-19, lançado pelo Ministério da Saúde em set. 2021) ;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, ao tempo em que destaca que **cada município deve atuar proativamente** e cumprir suas obrigações legais e constitucionais, independentemente da necessidade de provocação pelo Ministério Público;

RECOMENDA as seguintes medidas aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e aos Senhores(as) Secretários(as) de Saúde dos Municípios de **GRANDES RIOS, RIO BRANCO DO IVAÍ e ROSÁRIO DO IVAÍ**, **sem prejuízo das medidas que compõem a Recomendação Administrativa anteriormente expedida nos autos de Procedimento Administrativo MPPR-0056.20.0000199-0 (anexa):**

1. A **pronta ação de medidas sanitárias adicionais**, objetivando proteção de sua população local, tais como **uso obrigatório de máscaras em locais públicos, incentivo à higienização das mãos e medidas de impedimento de aglomerações em locais públicos e privados**, como determinado pela Lei Estadual nº 14.284/04;

2. O estabelecimento, no âmbito municipal (se já não o feito), de **critérios necessários à autorização de realização de eventos abertos ao público em geral** (exemplificativamente *casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, shows, reuniões, bodas, formaturas, batizados, festas infantis*), **estes que deverão ser realizados mediante prévio protocolo junto ao próprio órgão municipal e apresentação dos documentos legalmente exigidos para sua realização, promovendo-se as comunicações necessárias**;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

OBS: A adoção de critérios e a liberação de **eventos públicos**, ressalvados os casos de solicitação pela via judicial, **é de atribuição exclusiva de cada município**, cuja atuação deve ocorrer de forma conjunta, envolvendo, especialmente a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, condicionando a realização dos eventos à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 na localidade, os quais poderão ser modificados a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença;

3. A **intensificação da atuação fiscalizatória pelos órgãos municipais responsáveis**, (leia-se Vigilância, Saúde e Comissão de enfrentamento à COVID-19), valendo-se do poder de polícia conferido à **Administração Pública**, comportando proteção tanto aos atos normativos do legislativo municipal quanto as ações concretas do executivo;

As medidas recomendadas acima devem ocorrer sem prejuízo da adoção e manutenção de outras medidas administrativas e sanitárias e apenas reforçam a necessidade da atuação local, destacando-se que cada Município deve atuar proativamente e cumprir suas obrigações legais e constitucionais, independentemente da necessidade de provocação pelo Ministério Público, buscando auxílio e articulação com os órgão do Estado do Paraná e Governo Federal para esclarecimento de dúvidas, elaboração de planos de atuação, e demais medidas pertinentes.

Grandes Rios-PR, 10 de dezembro de 2021.

CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS

Promotor Substituto